



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 11388/11

Fl. 1/2

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. *Concessão de registro através do Acórdão AC2 TC 02436/2011. Pedido feito pela PBPrev para correção do Ato, tocante ao tempo de serviço. Constatação do erro. Torna-se sem efeito o Acórdão AC2 TC 02436/2011. Emite-se de novo ato com as devidas correções, julgando-se legal e concedendo-se registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01107/2013

1. RELATÓRIO

Examina-se pedido, formulado pelo Presidente da PBPrev, para correção do Acórdão AC2 TC 02436/2011, que considerou legal e concedeu registro ao Ato de aposentadoria de natureza voluntária com proventos integrais da Srª. Risalva da Câmara Torres, Procuradora de Justiça, matrícula nº 57.374-4, lotada no Ministério Público do Estado, contando, à época, 35 anos, 02 meses e 10 dias de serviço, publicado no DOE em 08/11/2009, conforme relatório da Auditoria do TCE-PB, fl. 77 dos autos.

A solicitação, formulada pelo Presidente da PBPrev, fl. 83, é no sentido de retificar o Acórdão AC2 TC 02436/2011, para que nele seja incluído o tempo de serviço constante à fl. 62 dos autos, visando a operacionalização da compensação previdenciária pelos entes

Ao apreciar o pedido, a DIAPG assim se manifestou: “analisando-se a averbação contida na certidão de fls. 63v e o demonstrativo de fls. 66/67, que não computou o tempo concomitante, limitando a averbação ao total de 4.818 dias (13 anos, 02 meses e 13 dias), entende esta Auditoria que faz sentido os argumentos apresentados pelo instituto previdenciário, razão pela qual se sugere a retificação do Acórdão AC2-TC 02436/2011, para fins de fazer constar um tempo de serviço/contribuição total de 48 anos, 05 meses e 29 dias em favor da aposentada.”

Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto ao TCE/PB, na sessão de julgamento, emitiu parecer oral, da lavra da d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando, com fundamento no art. 463, I, do CPC, pela retificação do Acórdão AC2 TC 02436/2011, para inclusão do tempo de serviço requerido.

2. PROPOSTA DO RELATOR

O Relator propõe que a 2ª Câmara torne sem efeito o Acórdão AC2 TC 02436/2011, emitindo novo ato, com tempo de serviço da aposentada correto: 35 anos, 02 meses e 10 dias.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 011388/11, que tratam da aposentadoria de natureza voluntária, com proventos integrais, da Srª Risalva da Câmara Torres, Procuradora de Justiça, matrícula nº 57.374-4, lotada no Ministério Público do Estado, ACORDAM os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 11388/11

Fl. 2/2

Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, acompanhando a proposta do Relator, nesta sessão de julgamento, em: (a) tornar sem efeito o Acórdão AC2 TC 02436/2011, que registrou incorretamente o tempo de serviço da servidora, e (b) julgar legal e conceder registro ao ato aposentatório, formalizado pela Portaria - A nº 1644, tendo em vista a fundamentação legal do referido ato (art. 40, §1º, inciso III, "a", da Constituição Federal, com sua redação original c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03), o tempo de serviço comprovado (48 anos, 05 meses e 29 dias) e a regularidade dos cálculos proventuais.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 21 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sub-Procuradora Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB